

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO SF Nº 15/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: AIR CARE DO BRASIL LTDA – EPP

OBJETO: Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, reposição de peças, emprego de ferramentas, gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo VRF (variable refrigerant flow) com condensação a água e nos condicionadores tipo SPLIT HI WALL.

PROCESSO: 6017.2019/0059871-9

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon, 17º andar – Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Coordenador de Administração, Senhor **DANILO HATSUMURA**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AIR CARE DO BRASIL LTDA – EPP** – CNPJ nº 02.992.052/0001-17, com sede na Rua Santa Bárbara do Oeste, nº 87, bairro Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo – SP, CEP 02612-110, tels. 11 3982-8529, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato regularmente representada, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato SF nº 15/2020, consoante despacho autorizatório exarado no SEI nº 063166611, publicado no D.O.C. de 12/05/2022, do processo supracitado, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e alterações, na seguinte conformidade:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do contrato em referência por 12 (doze) meses, **a partir de 30/06/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.2. O valor mensal da contratação aplicado o índice de reajuste definitivo de 10,9629%, conforme a variação IPC-FIPE, é de R\$ 34.398,51 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 412.782,12 (quatrocentos e doze mil setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Aditivo onerarão a dotação orçamentaria nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00**.

4. CLAUSULA QUARTA – DA INSERÇÃO DE NORMA (LGPD)

4.1. Fica alterado o título da Cláusula Quinta, para constar: **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**.

4.2. Ficam incluídos na Cláusula Quinta os itens e subitens citados abaixo:

5.3. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

5.4. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim;

5.4.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

5.4.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

5.5. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I) os dados se tornarem desnecessários;

II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III) fim da vigência contratual.

5.6. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

5.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

5.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INSERÇÃO DE PENALIDADE (LGPD)

5.1. Fica incluída na CLÁUSULA DÉCIMA, item 10.2, a alínea “h”, para constar:

h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamentos; realizar transferências de

dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito do titular de dados Permanecem em vigor, no que não colidirem com as disposições deste, todas as demais cláusulas do contrato original, que passam a fazer parte integrante deste termo aditivo.

6. CLAUSULA SEXTA

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.


DANILO
HATSUMURA [REDACTED] Assinado de forma digital por
DANILO HATSUMURA [REDACTED]
Dados: 2022.06.01 11:21:35 -03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
(Contratante)

ANTONIO JOSE KONMANN
CANDIDO [REDACTED] Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE KONMANN
CANDIDO [REDACTED]

AIR CARE DO BRASIL LTDA – EPP
Representante Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Myrlla Gomes De Souza
CPF: [REDACTED] 

Nome e CPF

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Aline Carvalho Alves
CPF: [REDACTED] 

Nome e CPF